



Mydoc 6047 / 21

de (relembros),
Dado o período de férias
e considerando a
importância do doc.
Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras
Dr. José Augusto de Carvalho
7/9/2021

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

n.º de ofício

Data

SAOM

4260 25-JUN '21

Assunto: Proposta de regulamento do programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana

Tendo presente a competência da assembleia municipal prevista na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e de conformidade com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo, em sua reunião ordinária de 22/06/2021, junto se remete a V. Exa. a proposta de regulamento em título, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação e aprovação por parte desse órgão deliberativo.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

Anexo: 1 documento

AVI

APRESENTADO
Em reunião de 22.06.2021 INFORMAÇÃO | PARECER

A Chefe da Divisão Administrativa,

DESPACHO:

Calém (51) Nº 6047 de 30/12/2020

À reunião do órgão executivo.

*Propor que se remeta
o assunto para decisão da
Câmara Municipal.*

Laura Rodrigues,
Presidente

2021
06
16

Bruno Ferreira
Vereador

De: André Duarte Baptista - ARURB / Inês Lopes – UJF
Para: Presidente da Câmara
C/C: Arq. Jorge Martins, Diretor do Departamento de Estratégia e Arq. Carlos Figueiredo, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial
N.º processo: 14/2020/AJ5 Data: 15.06.2021
Assunto:

Projeto de Regulamento do Programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana.

Finda a fase de consulta pública do projeto de regulamento em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Em 09.01.2020, no quadro da estratégia municipal de reforço dos incentivos à reabilitação urbana, a Área de Regeneração Urbana propôs a elaboração de um regulamento municipal para definição das regras de adesão e demais condições de acesso e funcionamento do *Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana*.
2. O referido programa visa a criação de parcerias entre o município e pessoas singulares ou coletivas, no sentido de promover a oferta de condições especiais de aquisição de bens e serviços, destinados à reabilitação urbana, designadamente materiais de construção e prestação de serviços, nos domínios da arquitetura, engenharia, da atividade de seguros, administração de condomínios ou serviços bancários, entre outros.
3. Acresce que a oferta de bens e serviços dirigidos à reabilitação urbana em condições preferenciais além da conservação do património imobiliário e melhoria da estética das edificações permitirá ainda promover e dinamizar a atividade económica do concelho.
4. Pretende-se ainda que o Município de Torres Vedras assuma um papel decisivo na promoção e divulgação deste programa, através da articulação entre promotores de obras e entidades parceiras, bem como no auxílio à instrução dos necessários procedimentos que garantam o acesso ao referido programa.



5. Neste sentido, por deliberação da câmara municipal de 21.01.2020 foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento do programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana, designada a equipa responsável para esse efeito e, através do Edital nº 16/2020, foi publicitado o início do respetivo procedimento e o modo de constituição de interessados nos termos do artigo 98º, nº 1 do CPA.
6. A câmara municipal na sua reunião de 30.03.2021 deliberou aprovar o projeto de regulamento e iniciar o respetivo período de consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicitação no Diário da República do Edital nº 442/2021, de 21.04.2021 (D.R., 2ª Série, nº 77 de 21.04.2021).
7. Terminada a consulta pública em 03.06.2021 não foram apresentadas sugestões de interessados.
8. E, em conformidade com o disposto no artigo 99º e 101º, nº 3 do CPA, apresenta-se o projeto de regulamento, cujas linhas gerais são, em síntese, as seguintes:
 - a) O presente regulamento tem aplicação nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar e é ainda aplicável aos edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos;
 - b) São destinatários do programa:
 - As sociedades comerciais ou civis legalmente constituídas, comerciantes em nome individual ou profissionais liberais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana;
 - Os promotores/interessados na realização de obras de reabilitação urbana no concelho de Torres Vedras.
 - c) As entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem uma declaração de adesão pela qual se comprometem a garantir condições preferenciais na aquisição de bens e prestação de serviços pelo período mínimo de dois anos;
 - d) Para beneficiarem das condições preferenciais, os interessados na realização de obras de reabilitação urbana apresentam junto das entidades parceiras aderentes uma declaração emitida pela câmara municipal, comprovativa da realização de obras de reabilitação;
 - e) Por sua vez, o município de Torres Vedras disponibiliza a informação comercial e promocional das empresas aderentes, através de listagem a publicitar na respetiva página eletrónica;
 - f) Caso as entidades parceiras não garantam as condições preferenciais e exclusivas de desconto são excluídas do programa pela câmara municipal, podendo ainda,

decorridos dois anos sobre a adesão ao programa, por sua iniciativa, cessar a parceria, devendo nesse caso informar o município com uma antecedência de 15 dias úteis;

9. A competência para aprovar este regulamento é da assembleia municipal, por proposta da câmara municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

À Consideração de V. Exa., devendo o projeto de regulamento ser remetido a decisão da câmara municipal que, podendo introduzir-lhe alterações, o enviará para a assembleia municipal.

André Baptista

Inês Lopes

**PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INCENTIVO À REABILITAÇÃO
URBANA**

NOTA JUSTIFICATIVA

APRESENTADO

Em reunião de 22/06/2021

A Chefe da Divisão Administrativa,

Nos últimos anos o Município de Torres Vedras tem desenvolvido todos os esforços no sentido de acompanhar as dinâmicas das políticas públicas de reabilitação urbana prosseguidas pelos sucessivos governos, procurando garantir a um amplo número de proprietários de imóveis o acesso aos benefícios fiscais legalmente previstos no domínio da reabilitação urbana.

Em simultâneo, a celebração de protocolos de colaboração entre o município e a administração central, desde logo com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) tem permitido o recurso pelos promotores a diversas fontes de cofinanciamento, tais como o IFRRU - Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas, ou o "Reabilitar Para Arrendar – Habitação Acessível".

Numa ótica de complementaridade e reforço destes apoios e incentivos de âmbito nacional e considerando o propósito de alargar o acesso aos apoios no domínio da reabilitação urbana ao maior número de imóveis possível, o município procedeu à delimitação de diversas áreas de reabilitação urbana abrangendo uma parte muito significativa do território concelhio.

No conjunto, as sete áreas de reabilitação urbana delimitadas abrangem quase 60% do tecido edificado do concelho, merecendo particular destaque a recém-criada ARU do concelho de Torres Vedras, em virtude não apenas da sua dimensão territorial, constituída por 189 unidades territoriais, mas também do seu alcance social e económico, estendendo aos territórios mais rurais e deprimidos do concelho o acesso aos apoios e benefícios fiscais em matéria de reabilitação urbana.

Por outro lado, a estratégia prosseguida no domínio da reabilitação urbana articula-se com as políticas municipais no âmbito da habitação, nomeadamente com o programa de Participação em Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas (COCRBHD) que visa, por um lado, melhorar as condições de salubridade, segurança

Projeto de Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

e conforto das habitações de famílias com poucos recursos económicos e, por outro, contribuir para a reabilitação e revitalização do tecido edificado do concelho.

Neste contexto, e com base nesta visão estratégica, pretende-se reforçar os mecanismos de incentivo à reabilitação urbana, através da criação de um Programa de Parcerias com pessoas singulares e coletivas, no sentido de promover a oferta de condições especiais de aquisição de bens e serviços, destinados à reabilitação urbana, entre os quais, materiais de construção civil, serviços ou condições mais vantajosas de financiamento.

O objetivo principal do programa passa, pois, por promover a adesão de entidades parceiras, no sentido de proporcionarem aos proprietários dos imóveis a reabilitar, a obtenção de condições especiais para a reabilitação urbana, designadamente, através da aplicação de descontos substanciais na aquisição de bens ou na prestação de serviços.

Acresce que a oferta de bens e serviços dirigidos à reabilitação urbana em condições preferenciais, além da conservação do património imobiliário e melhoria da estética das edificações, contribui ainda para promover e dinamizar a atividade económica do concelho.

O Município de Torres Vedras assumirá um papel decisivo na promoção e divulgação desta medida, pela sua intervenção na articulação entre promotores e entidades parceiras, bem como no auxílio à instrução dos procedimentos que garantam o acesso ao referido programa.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA e por proposta da câmara municipal de xx/xx/xxxx foi aprovado pela assembleia municipal em xx/xx/xxxx, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com

a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece o programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana e visa criar condições preferenciais de oferta e aquisição de bens e serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana e de reabilitação de edifícios, nos termos definidos no regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, designadamente materiais de construção e prestação de serviços nos domínios da arquitetura, engenharia, atividade de seguros, administração de condomínios ou serviços bancários, entre outros.
2. O presente regulamento estabelece ainda as condições de acesso ao programa referido no número anterior e aplica-se:
 - a) Aos edifícios situados nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar;
 - b) Aos edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e nos quais, em virtude da sua insuficiência ou degradação, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

Artigo 3º

Objetivos

O programa de parcerias prossegue os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a revitalização de tecidos urbanos degradados ou em degradação e a reabilitação de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Promover e dinamizar a atividade económica do concelho;
- c) Promover a valorização do património cultural;
- d) Promover a sustentabilidade ambiental, incentivando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios;
- e) Promover a sustentabilidade cultural, social e económica dos espaços urbanos, qualificando as áreas urbanas especialmente vulneráveis;
- f) Promover a inclusão social e a coesão territorial;

- g) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso a uma habitação condigna;
- h) Inverter a tendência de desertificação de alguns aglomerados, promovendo a fixação de população através da melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis;
- i) Fomentar a ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;
- j) Apoiar a implementação da Estratégia Local de Habitação;
- k) Potenciar a atratividade do território municipal;
- l) Melhorar os mecanismos de governança e de comunicação com a população.

Artigo 4º

Destinatários

1. São destinatários do programa de parcerias, as sociedades comerciais ou civis legalmente constituídas, comerciantes em nome individual ou profissionais liberais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana.
2. Para os efeitos previstos no presente regulamento, os destinatários do programa referidos no número anterior designam-se como “entidades parceiras”.
3. São ainda destinatários do programa de parcerias os interessados na realização de obras de reabilitação urbana no concelho de Torres Vedras, nos termos do disposto no artigo 2º.

Artigo 5º

Condições de acesso

1. As entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem a declaração de adesão que constitui o anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A adesão ao programa determina que as entidades parceiras garantam aos interessados as condições preferenciais na aquisição de bens e prestação de serviços pelo período mínimo de dois anos, podendo alterá-las a todo o tempo, desde que para atribuição de mais benefícios.
3. Para acederem às condições preferenciais, os interessados na realização de obras de reabilitação urbana apresentam junto das entidades parceiras, declaração emitida pela câmara municipal, conforme modelo que constitui o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados apresentam requerimento junto da câmara municipal, em formulário próprio e que constitui o anexo III ao presente regulamento, e que é facultado gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no respetivo sítio da Internet em www.cm-tvedras.pt.
5. O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
 - a) Documento comprovativo da apresentação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia ou Declaração de início de obras isentas de controlo prévio;
 - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
 - c) Caderneta predial emitida pela repartição de finanças competente;
 - d) Planta de localização do prédio à escala 1/2000;
6. No caso de edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, deve o requerente comprovar documentalmente que a respetiva construção, legalmente existente, foi concluída há pelo menos 30 anos.
7. Na ausência da prova documental mencionada no número anterior é realizada uma vistoria prévia, sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas.
8. No prazo de 15 dias após a sua apresentação, o pedido, devidamente instruído, é objeto de parecer da unidade orgânica da câmara municipal competente em matéria de reabilitação urbana.
9. Em caso de parecer favorável, é proferida decisão final pelo vereador responsável pela área do urbanismo e emitida a Declaração referida no nº 3 do presente artigo.

Artigo 6º

Informação comercial e promocional

1. O município de Torres Vedras disponibiliza aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades aderentes, através de listagem a publicitar na página eletrónica da Agência Investir Torres Vedras, disponível em <https://negocios-tvedras.pt>.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, as entidades parceiras facultam ao município, com a declaração de adesão, toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens ou prestação de serviços.
3. A informação referida no número anterior inclui:

Projeto de Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

- a) Logotipo;
- b) Valor do desconto;
- c) Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;
- d) Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

Artigo 7º

Exclusão e cessação da parceria

1. Caso as entidades parceiras aderentes não garantam as condições preferenciais e exclusivas de desconto indicadas na declaração de adesão são excluídas do programa pela câmara municipal.
2. Após o decurso do prazo referido no nº 2 do artigo 5º, as entidades parceiras podem cessar a parceria, devendo informar o município com uma antecedência de 15 dias úteis.
3. O município pode cessar a todo o tempo o programa objeto do presente regulamento, devendo comunicar a cessação às entidades parceiras com uma antecedência de 15 dias úteis, sem que lhes seja devida qualquer compensação financeira.

Artigo 8º

Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão da câmara municipal.

Artigo 9º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Anexo I

Declaração de adesão a que se refere o Artigo 5º, nº 1

Considerando que:

O Município criou através de regulamento municipal o programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana.

Nos termos do artigo 5º, nº 1 do referido regulamento as entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem uma declaração de adesão.

No âmbito do programa de parcerias compete ao município de Torres Vedras disponibilizar aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades parceiras aderentes, através de listagem a publicitar na respetiva página eletrónica,

_____ (firma/nome), NIF/pessoa coletiva nº
_____, com sede/domicílio profissional
em _____, representada por _____ (se aplicável), com poderes para o ato, declara aderir ao programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana, obrigando-se para o efeito a:

- a) Garantir, pelo período mínimo de dois anos, condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens e prestação de serviços aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar ou em edifícios situados no concelho de Torres Vedras, fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e que exibam declaração emitida pelo município de Torres Vedras (Anexo II ao regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana).
- b) Com a presente declaração, facultar ao município de Torres Vedras toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de materiais ou prestação de serviços, incluindo:
 - Logotipo;
 - Valor do desconto;
 - Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;

Projeto de Regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana

- Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

Mais declara saber que será excluído do referido programa, caso o Município de Torres Vedras tome conhecimento do incumprimento do disposto no regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana e da presente declaração de adesão, nomeadamente que as condições preferenciais e exclusivas de desconto na aquisição de materiais ou de prestação de serviços não estão a ser garantidas aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nos termos do referido regulamento.

Declara, por último, aceitar que o Município de Torres Vedras pode fazer cessar o programa de parcerias, não lhe sendo devida qualquer compensação pelo seu termo.

Torres Vedras, __ de _____ de 20__

A entidade parceira

Anexo II

Declaração a que se refere o Artigo 5º, nº 3

DECLARAÇÃO

Declara-se nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 5º do regulamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana que o edifício sito em _____, Freguesia de _____, concelho de Torres Vedras, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo _____ e descrito na conservatória do registo predial com o nº _____ situa-se em Área de reabilitação Urbana/ fora de Área de reabilitação Urbana, mas a sua construção foi legalmente concluída há mais de 30 anos (riscar o que não interessa) e cumpre as condições de acesso previstas no referido regulamento.

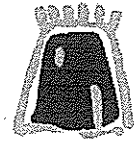
Mais se declara que é requerente _____ (firma/nome), número de identificação fiscal _____, com sede/residente em _____ e que as seguintes obras a realizar

são consideradas obras de reabilitação:

(breve descrição das obras a realizar)

Torres Vedras, __, de _____, de _____

O Vereador



O funcionário: _____	Entrada _____	Data: _____
Observações: _____	Processo _____	Data: _____
_____	Guia n.º: _____	Data: _____
_____	Valor da _____	

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Torres Vedras

1 REQUERENTE

Nome/Designação *	Contribuinte *	
Domicílio/Sede *	Nº _____	Lote, andar, etc. _____
Localidade *	Código Postal * _____	Freguesia * _____
Telefone/ Telemóvel _____	E-mail _____	
Preencher caso seja pessoa singular	ID civil nº _____	
Preencher caso seja pessoa coletiva	Conservatória do Registo Comercial _____	Nº Pessoa coletiva _____

2 PEDIDO

Vem requerer a V. Exa. o parecer de enquadramento que garante o acesso a condições preferenciais de oferta e aquisição de bens, de prestação de serviços e linhas de financiamento, no âmbito do **Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana**.

3 LOCAL DA OBRA

Freguesia *	Morada *
Num. Policia * _____	Lote, andar, etc. _____
Registo predial nº * _____	Matriz * _____
Sítio/ Lugar * _____	Código Postal * _____
Secção _____	Fração _____
Área * _____	(m ²) _____

4 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 4.1.1. Imóvel localizado em Área de reabilitação Urbana
- 4.1.2. Imóvel com mais de 30 anos, não localizado em Área de Reabilitação Urbana *

* Se os imóveis não se encontrem abrangidos por uma Área de Reabilitação urbana, é necessário comprovar-se que os mesmos têm mais de trinta anos. Na ausência de evidências documentais, será necessário proceder-se a uma vistoria prévia.

5 ANTECEDENTES

Sem antecedentes Construção anterior a 1951 Pedido de informação prévia nº _____ / _____ Alvará de loteamento nº _____ / _____

Processo nº _____ / _____ Alvará/Título de construção nº _____ / _____ Alvará/Título de utilização nº _____ / _____

5 MEIOS ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO

Autorizo Não autorizo o envio de ofícios e notificações decorrentes deste processo por correio eletrónico, dispensando outros meios de comunicação:

E-mail _____

6 INFORMAÇÃO REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização, estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei

Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destinando-se exclusivamente aos fins do presente requerimento.

Não obstante o supra referido, sempre que a atividade municipal não se encontre abrangida pela licitude referida, será solicitado o consentimento prévio do titular dos dados pessoais.

PEDE DEFERIMENTO

Na qualidade de* Proprietário Usufrutuário Outro _____ (exibir documento habilitante)

Assinatura _____

Torres Vedras, _____

Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados (fotocópias). Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

- Certidão de Teor do Prédio Urbano (Repartição das Finanças);
- Certidão do Registo Predial (Conservatória do Registo Predial);
- Planta de localização do prédio à Esc. 1/2000;
- Comprovativo de declaração de início de obras isentas de controlo prévio, pedido de licenciamento ou comunicação prévia;
- Outros elementos que o requerente pretenda apresentar.

* Campo de preenchimento obrigatório